EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Diretoria de Previdência – DPR, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE responsável pela Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Salvador/BA, composto pelos fundo Financeiro - FUNFIN, CNPJ nº 49.249.131/0001-04 e o Fundo Previdenciário - FUNPREV, CNPJ nº 49.249.166/0001-35, torna público o credenciamento das instituições financeiras que atendam ao objeto deste edital, com fundamento na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social.

1- OBJETO:

O presente edital tem por objeto, sem qualquer vinculação ou exclusividade, o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, prestadores de serviços de gestão e administração de fundos de investimentos, bem como os próprios fundos de investimento, autorizados pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, e Comissão de Valores Mobiliários e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

2- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Regulamentar o credenciamento e a atualização das instituições com registro ou autorização de funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil - Bacen, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Salvador.

Parágrafo único. O credenciamento e a atualização de que trata esta Portaria é obrigatório para as instituições que mantêm relacionamento financeiro com o FUNFIN e o FUNPREV.

Art. 2º Quando do credenciamento e da atualização das instituições referidas no caput do art. 1º, além do disposto nesta Portaria, devem ser observadas as disposições constantes na Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional -CMN, bem como na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º As instituições que se credenciarem ou procederem a atualização, devem observar os modelos existentes no site da www.previdencia.salvador.ba.gov.br, disponíveis nos formatos .doc/.docx e .xls/.xlsx, que atendem aos modelos disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social, na internet.

§ 1º Quando do credenciamento, o Termo de Declaração, constante nos modelos referidos no caput deste artigo, deverá ser preenchido individualmente por cada instituição e subscrito pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou, ainda, disponibilizado em meio eletrônico na internet, quando ficar dispensada a necessidade de reconhecimento de firma.

§ 2º Havendo interesse pelos produtos financeiros apresentados à Diretoria, será disponibilizado aos representantes da instituição o endereço eletrônico institucional para onde deve ser encaminhada a documentação exigida para o credenciamento, em atendimento às normas vigentes.

§ 3º Quando se tratar de fundo de investimento, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

§ 4º Para o efetivo credenciamento e atualização é necessário o atesto formal do representante legal do RPPS do Município de Salvador, após o procedimento de verificação documental procedido pela Diretoria.

§ 5º Os documentos referidos neste artigo deverão estar disponíveis para livre acesso a qualquer interessado e serão mantidos pelo RPPS do Município de Salvador, para apresentação ao Ministério da Previdência Social e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

§ 6º O recebimento das aplicações de recursos financeiros do RPPS do Município do Salvador fica condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas disponibilizarem todos os documentos necessários, conforme previsto neste artigo.

Art. 4º As instituições deverão efetuar seu credenciamento e atualização junto ao RPPS de Salvador conforme o tipo de serviço que irão prestar: instituição financeira, gestão, administração, distribuição, corretagem e/ou custódia de títulos públicos.

§ 1º A solicitação de credenciamento e de atualização pela instituição implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O preenchimento, a subscrição ou a entrega ao RPPS de Salvador/BA ou, ainda, a disponibilização na internet de todos os documentos e informações necessárias ao credenciamento ou atualização não representa garantia da destinação de recursos para a instituição.

Art. 5º As instituições credenciadas deverão atualizar a documentação e as informações, a cada dois anos, contados da data do credenciamento.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada no caput deste artigo não é peremptória, ou seja, por meio do RPPS de Salvador/BA pode, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou informações aos requerentes do credenciamento e aos credenciados.

Art. 6º Em cumprimento às normas vigentes, o RPPS de Salvador/BA disponibilizará no site oficial as instituições por ele credenciadas.

Art. 7º Estará impedido de participar, de qualquer fase do processo de credenciamento e de atualização, a instituição que se enquadrar em uma ou mais situações a seguir previstas:

- Quando estiver em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;

- Quando for considerada como inidônea em qualquer esfera de governo;

- Quando estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

- Quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização;

Quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução n.° 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como da Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições do RPPS de Salvador/BA e, ainda, a não apresentação dos documentos solicitados, bem como sua

apresentação com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento, no descredenciamento ou na suspensão da instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza para este RPPS.

§ 1º A previsão do caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou da sua execução em desacordo com as normas constantes no regulamento do respectivo fundo de investimento.

§ 2º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada ao RPPS de Salvador/BA a elaboração de documento de descredenciamento ou de suspensão, a ser divulgado no site oficial, ou apenas a simples exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento relativos à instituição, constantes no site.

Art. 9º. É assegurada a Diretoria de Previdência, Gestora dos Fundos Públicos de natureza Previdenciária e Financeira do Município do Salvador/BA (FUNFIN e FUNPREV) a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 10. Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do Município de Salvador/BA assegurará que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento e atualização, normatizados nesta Portaria.

Art. 11. Quando da decisão de investimento em fundo de investimento, o RPPS de Salvador/BA deverá adotar os procedimentos constantes na Resolução n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social.

Art. 12. O RPPS de Salvador/BA, por meio da Diretoria de Previdência, utilizar-se-á de sistema próprio, bem como de informações e procedimentos do Sistema CADPREV, especialmente por meio dos demonstrativos DAIR e DPIN, e demais meios que entender necessários, para análises, avaliações e estatísticas das instituições e dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos, bem como de cálculo do limite máximo de aplicação de recursos por gestor, administrador e fundo de investimento, para recebimento das aplicações de recursos do RPPS do Município do Salvador/BA.

Art.13.ANEXOS DO EDITAL

13.1 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de análise de credenciamento único;

Anexo II Formulário de análise de Fundos de Investimento – Simplificado;

Anexo III Termo de análise de credenciamento - Distribuidor;

Anexo IV Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo V Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo RPPS do Município do Salvador/BA.